

LEI N.º 758/2004, DE 27 DE MAIO DE 2004.

Altera o Inciso I, do Art. 2º, todos os Incisos do Art. 3º, da Lei nº 597/97, de 01 de abril de 1997, revoga a Lei nº 669/99, de 06 de dezembro de 1999 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO – ESTADO DA PARAÍBA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1.º** - O Inciso I, do Art. 2º, da Lei 597/97, de 01 de abril de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

*I. A paridade deverá ser considerada observando-se a composição descrita no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.”*

**Art. 2.º** - Os Incisos do Art. 3º, da Lei nº 597/97, de 01 de abril de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º .....

- I. 50 % de Entidades de usuários;*
- II. 25 % de Entidades dos trabalhadores de saúde;*
- III. 25% de representantes de Governo, de prestadores de serviços privados conveniados ou sem fins lucrativos.”*

**Art. 3.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 669/99, de 06 de dezembro de 1999.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, em 27 de maio de 2004.

**AURILÉCIO MOREIRA DA CUNHA**

- Prefeito -

**LEI N.º 758/2004, DE 27 DE MAIO DE 2004.**

Altera o Inciso I, do Art. 2º, todos os Incisos do Art. 3º, da Lei nº 597/97, de 01 de abril de 1997, revoga a Lei nº 669/99, de 06 de dezembro de 1999 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO – ESTADO DA PARAÍBA.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1.º** - O Inciso I, do Art. 2º, da Lei 597/97, de 01 de abril de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º .....*

*I. A paridade deverá ser considerada observando-se a composição descrita no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.”*

**Art. 2.º** - Os Incisos do Art. 3º, da Lei nº 597/97, de 01 de abril de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3.º .....*

- I. 50 % de Entidades de usuários;*
- II. 25 % de Entidades dos trabalhadores de saúde;*
- III. 25% de representantes de Governo, de prestadores de serviços privados conveniados ou sem fins lucrativos.”*

**Art. 3.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 669/99, de 06 de dezembro de 1999.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, em 27 de maio de 2004.

**AURILÉCIO MOREIRA DA CUNHA**  
*- Prefeito -*

**LEI N.º 758/2004, DE 27 DE MAIO DE 2004.**

Altera o Inciso I, do Art. 2º, todos os Incisos do Art. 3º, da Lei nº 597/97, de 01 de abril de 1997, revoga a Lei nº 669/99, de 06 de dezembro de 1999 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO – ESTADO DA PARAÍBA.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1.º** - O Inciso I, do Art. 2º, da Lei 597/97, de 01 de abril de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

*I. A paridade deverá ser considerada observando-se a composição descrita no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.”*

**Art. 2.º** - Os Incisos do Art. 3º, da Lei nº 597/97, de 01 de abril de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º .....

- I. 50 % de Entidades de usuários;*
- II. 25 % de Entidades dos trabalhadores de saúde;*
- III. 25% de representantes de Governo, de prestadores de serviços privados conveniados ou sem fins lucrativos.”*

**Art. 3.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 669/99, de 06 de dezembro de 1999.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, em 27 de maio de 2004.

**AURILÉCIO MOREIRA DA CUNHA**  
- Prefeito -